



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1216 DE 29 DE OUTUBRO DE 1.990

"Estabelece proibições ao uso de
vias públicas e dá outras provi-
dências".

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova -
Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são -
conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º)- Fica vedada a utilização das vias públi-
cas e calçamentos para colocação de placas comerciais, cartazes, -
pichações, bem como despejo de lixo, materiais de construção e -
qualquer outros produtos que possam sujá-las ou danificá-las, e,
assim também, o estacionamento de veículos sobre calçadas.

Parágrafo Único)- Será tolerada pelo prazo de 48
horas a colocação de material de construção ou entulhos resultan-
tes de edificações, reformas ou limpeza de prédios, em passeios -
públicos.

ART. 2º)- O infrator das proibições previstas no
artigo anterior, incorrerá em multa equivalente a seis(06)Valores
de Referência vigentes na data da infração, elevado ao dobro em -
caso de reincidência, sem prejuízo ainda de responder civil e cri-
minalmente pelos danos causados e independentemente da obrigação
de proceder a limpeza do logradouro de forma a anular os efeitos -
da infração.

ART. 3º)- Considerar-se-é infrator os efeitos des-
ta lei, tanto o executor do ato proibido quanto aquele que o man-
dou executar e os que por qualquer forma se beneficiarem ou possam
se beneficiar do ato.

.....segue.....




Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 2 - continuação: Lei nº-1216 de 29/10/1990:

ART. 4º) - Independentemente da multa aplicada, a Prefeitura fixará o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o infrator proceda a reparação do logradouro atingido, sob pena de execução direta do reparo pelo próprio Poder Público, às expensas do infrator, cujo custo será acrescido de 20% vinte por cento).

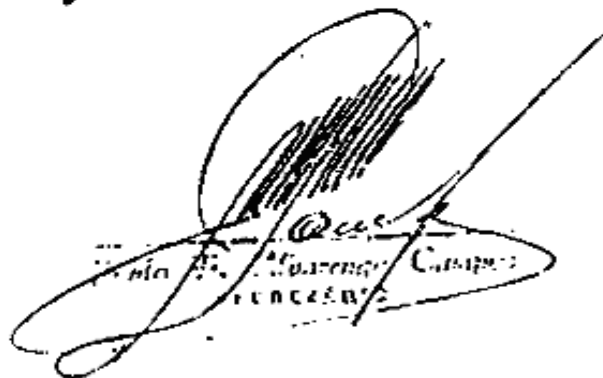
ART. 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 29 de Outubro de 1.990.



MANOEL SARANTIN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.



Maria Luiza Campos
SECRETÁRIA